



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

N.º

Assunto

LEI MUNICIPAL Nº 1679/91

Serviço

Em

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá
Outras Providências"

O POVO do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica instituído o Fundo Municipal de saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância Sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º) - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º) - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

N.º

Assunto

Serviço

Em

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações no inciso anterior;
- VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde que integram a rede Municipal;
- VII - assinar cheques com o Tesoureiro;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo, após a aprovação do Legislativo Municipal.

MANHUAÇU

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I- preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III- manter, em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

N.º

Assunto

Serviço

Em

- sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo; /
- IV- encaminhar à contabilidade geral do Município: /
- a- mensalmente, as demonstrações de receitas e des- /
pesas;
- b- trimestralmente, o inventário de estoques de me- /
dicamentos e de instrumentos médicos;
- c- anualmente, o inventário dos bens móveis e imó- /
veis e o balanço geral do Fundo.
- V- firmar, com o responsável pelos controles da exe-
cução orçamentária, as demonstrações mencionadas
anteriormente;
- VI- preparar os relatórios de acompanhamento da rea- /
lização das ações de saúde para serem submetidos /
ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII- providenciar, junto a Contabilidade geral do Muni-
cípio, as demonstrações que indiquem a situação /
econômica financeira geral do Fundo Municipal de
Saúde;
- VIII- apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a /
análise e a avaliação econômico-financeira do Fun-
do Municipal de Saúde detectada nas demonstrações
mencionadas;
- IX- manter os controles necessários sobre convênios /
ou contratos de prestação de serviços pelo setor /
privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X- encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal /
de Saúde, relatórios de acompanhamento e avalia- /
ção da produção de serviços prestados pelo setor /
privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI- manter o controle e a avaliação da produção de /
unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;
- XII- encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal /
de Saúde, relatórios de acompanhamento e avalia- /
ção da produção de serviços prestados pela rede /
Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

N.º

Assunto

Serviço

Em

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º)- São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV - o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios do setor;
- VI - doações em espécie feitas diretamente para este fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I- da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II- de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ARTIGOS DO FUNDO

Art. 6º- Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

N.º

Assunto

Serviço

Em

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em /
caixas especial oriundas das receitas especifi,
cadas;
- II - direitos que por ventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao
sistema de saúde do Município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus,
destinados ao sistema de saúde;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administra-
ção do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inven-
tário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de /
Saúde as obrigações de qualquer natureza que porven-
tura o Município venha a assumir para a manutenção e
o funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde e-/
videnciaraas políticas e o programa de trabalho go-/
vernamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei
de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da uni-
versalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integra
rá o orçamento do Município, em obediência ao prin-/
cípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde obser-/
vará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões
e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saú-/
de tem por objetivo evidenciar a situação financeira
patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

N.º

Assunto

Serviço

Em

Saúde, observados padrões e normas estabelecidas /
na legislação pertinente.

Art. 10- A contabilidade será organizada de forma
a permitir o exercício das suas funções de contro-
le prévio, concomitante e subsequentemente, de con-
cretizar o seu objetivo, bem como interpretar e a/
analisar os resultados obtidos.

Art. 11- A escrituração contábil será feita pelo /
método das partidas dobradas.

§ 1º- A contabilidade emitirá relatórios mensais /
de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º- Entende-se por relatórios de gestão os balan-
ces mensais de receita e de despesa do Fundo Mu-
nicipal de Saúde e demais demonstrações exigidas /
pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º- As demonstrações e os relatórios produzidos
passarão a integrar a contabilidade geral do Muni-
cípio.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DEFESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de
Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprova-
rá o quadro de cotas trimestrais, que serão distri-
buídas entre as unidades executoras do sistema Mu-
nicipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser
alteradas durante o exercício, observados o limite
fixado no orçamento e o comportamento da sua exe-
cução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a nece-
sária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências/
e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os
créditos adicionais suplementares e especiais, au-
torizados por Lei e abertos por decreto do Execu-
tivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

N.º

Assunto

Serviço

Em

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I- financiamento total ou parcial de programas integrais de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II- pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observando o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência limitada.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir /



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

N.º

Assunto

Serviço

Em

Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130, Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundas do art. 43, §§ e inciso da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu (MG), 18 de julho de 1.991

EDUARDO XAVIER NETO -
PREFEITO MUNICIPAL DE MANHUAÇU

AMILCAR RACHECO -
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DR. LUIZ CARLOS LEMOS PRATA -
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

1869

1877

MANHUAÇU